

Ofício Circulado N.º: 35.140 2020-12-21

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 0

Sua Ref.º:

Técnico:

Alfândegas

ACAP

Ordem dos Despachantes

Operadores económicos

Público em geral

Assunto: Valor do "UR" para efeitos da fórmula de cálculo prevista no n.º 3 do art.º11.º do CISV para 2021

Considerando a alteração que irá ser produzida pela Lei de Orçamento de Estado para 2021 (aguardando-se para breve a sua publicação e entrada em vigor), ao artigo 11.º, n.º 3 do Código do Imposto sobre Veículos (CISV), a qual, reformulou a fórmula de cálculo do método de avaliação, introduzindo os fatores "U" e "UR";

Considerando que o fator "UR" da referida fórmula corresponde à média do número de dias de tempo de uso dos veículos contados desde a data da primeira matrícula até à data do cancelamento da matrícula dos veículos em fim de vida abatidos nos três anos civis anteriores à data de apresentação da DAV, sendo esta média anualmente fixada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);

Considerando a necessidade do valor do fator "UR" ser do conhecimento público, divulga-se por despacho de 2020/12/21 do Senhor Subdiretor-Geral, Dr. Brigas Afonso, o seguinte:

Para efeitos da aplicação da fórmula de cálculo do método de avaliação previsto no artigo 11.º, n.º 3 do CISV, determino que o valor do fator "UR" a ter em conta, com base em informação obtida junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), é fixado em **8.282 dias**, a vigorar para o ano de 2021, após a publicação e entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para 2021.

O Subdiretor-Geral,



António Brigas Afonso